

Contratualização de Serviços de Transporte Público de Passageiros – Beira Baixa - Viseu Dão Lafões – Médio Tejo - Alentejo Central - Alto Alentejo – Lamego - Área Metropolitana do Porto - Tâmega e Sousa - Alto Minho

A Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) emitiu, conforme previsto nos respetivos Estatutos¹, parecer **favorável** quanto às seguintes peças procedimentais:

- Concurso Público para a seleção de operador de Serviço Público de Transporte de Passageiros no território da Comunidade Intermunicipal da **Beira Baixa**;
- Concurso público para a Aquisição do Serviço Público de Transporte de Passageiros por modo rodoviário na Comunidade Intermunicipal de **Viseu Dão Lafões**;
- Aquisição de Serviços de Transporte a Pedido para a zona sul do concelho de Abrantes pela Comunidade Intermunicipal do **Médio Tejo**;
- Aditamento ao Contrato para a Exploração do Serviço Público de Transporte de Passageiros da Comunidade Intermunicipal do **Alentejo Central**;
- Aditamento ao Contrato de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros da Comunidade Intermunicipal do **Alto Alentejo**;
- Procedimento de Prestação de Serviços para a realização do Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros na linha Bigorne-Lamego, no Município de **Lamego**;
- Procedimento para Prestação de Serviço Público de Transporte Regular de Passageiros na **Área Metropolitana do Porto**;
- Aquisição de Serviços de Transporte Público Flexível – Transporte a Pedido - na Comunidade Intermunicipal do **Tâmega e Sousa**;
- Concurso Público para a Seleção de Operador de Serviço Público de Transporte de Passageiros na Comunidade Intermunicipal do **Alto Minho**.

A celebração de contratos de serviço público potencia uma melhor utilização dos recursos públicos, a melhoria da oferta e da qualidade dos serviços, a clareza das obrigações dos operadores de transportes, a promoção dos direitos dos utilizadores, a transparência das relações entre autoridades e prestadores de serviços, uma melhor supervisão e fiscalização do cumprimento de obrigações de serviço público, numa perspetiva de uma mobilidade mais eficiente, inclusiva e sustentável.

Com os pareceres mencionados, confirmou-se a adequação dos procedimentos ao enquadramento legal aplicável², sem prejuízo do cumprimento de determinações e ponderação de recomendações efetuadas, designadamente quanto a uma rigorosa fiscalização da execução contratual e transmissão de informação relevante à AMT.

A divulgação dos pareceres será efetuada, no sítio da internet da AMT, após a conclusão de todos os competentes procedimentos administrativos e depois de salvaguardados os elementos sujeitos a confidencialidade.

¹ Aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio.

² Designadamente Código dos Contratos Públicos, Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, quanto a serviço público de transporte de passageiros flexível.



Lisboa, 11 de fevereiro de 2023